



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2017 – ARLEN LUIS BATISTA SILVA

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2017

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E O DR. ARLEN LUIS BATISTA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **Dr. ARLEN LUIS BATISTA SILVA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 3332295 SSP/GO, inscrito na OAB-GO 34.111 e CPF 605.114.191-04, com endereço à Rua Quintino Bocaiúva 56, Sala 01, Setor Centro, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº 0002896/2017 e Inexigibilidade de licitação**, com arrimo no artigo 25, inciso II, §1º c/c art. 13, incisos II e V da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR

Constitui o objeto do instrumento original a contratação de advogado para a gestão dos processos de Execução Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás.

**Parágrafo primeiro** – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SEFIN, onde o CONTRATADO deverá se reportar por escrito e mensalmente, quando do ato de emissão de documentação para recebimento.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATADO deverá proceder todas as ações necessárias para a execução satisfatória dos serviços contratados, não devendo recair sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade e nenhuma despesa outra que não seja a já prevista como pagamento mensal neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste termo aditivo a alteração da cláusula segunda do contrato nº 164/2017, firmado aos 04 dias do mês de julho do ano de 2017, a qual trata da “FONTE DE RECURSOS”, visando-se acrescentar a dotação orçamentária para as despesas realizadas no ano de 2018, conforme certidão expedida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Palmeiras de Goiás e C.I. SEFIN nº 02/2018, razão pela qual a mesma passará a ter a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2017 – ARLEN LUIS BATISTA SILVA

do objeto desta Licitação, através das Dotações Orçamentárias: **22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.36.077-06**, para as despesas realizadas no ano de 2017 e **22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.36**, ficha: **091-06 (acrescentada pelo 1º Termo Aditivo)**, para as despesas realizadas no ano de 2018”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 12 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito  
Contratante

**CASSIU LOPES CARDOSO**  
Secretário Municipal de Finanças  
Gestor do contrato

**ARLEN LUIS BATISTA SILVA**  
Contratado

**Testemunhas:**

1.º - .....CPF.....  
2.º - .....CPF.....